



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER EXECUTIVO

Decreto nº 036 de 07 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à disseminação da Covid-19, e dá outras providências.

José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal, e.

Considerando o crescimento das notificações no município de possíveis contaminações por Covid-19, e considerando também o crescimento dos casos positivos;

Considerando que a prevenção e o controle do Coronavírus e a redução da disseminação depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

Considerando que é importante que a população e o Poder Executivo adotem medidas necessárias a fim de evitar a disseminação;

Considerando que medidas simples pode evitar um grave problema para nossa comunidade;

Considerando que ações de combate à Covid-19 são inerentes ao poder de polícia da administração pública, e finalmente, o poder geral de cautela;

Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida as seguintes medidas de prevenção e combate à disseminação da Covid-19:

I – uso obrigatório de máscara facial que cubra o nariz e a boca, nos serviços públicos e privados de saúde, seja por servidores/funcionários, seja por usuários.

II - intensificação das ações de limpeza nos locais e instrumentos de trabalho;

III - disponibilização de produtos de assepsia aos funcionários e aos clientes;

IV – evitar aglomerações e manter o distanciamento;

V - Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão e álcool em gel 70%;

VI – Reforça a limpeza de sanitários e vestiários;

VII – reforçar a limpeza de pontos de grande contato como corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, mesas, cadeiras, etc;

VIII – Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente, promover o uso de canais de venda a distância;

IX – manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas;

X – Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros) devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

XI - Em locais/ambientes fechados recomenda-se o uso de máscara facial.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 07 de dezembro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**